



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 311/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – PR

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para análise e deliberação, o incluso **Projeto de Lei nº 48/2025**, que “**Autoriza o Município de Cruzmaltina – PR a ressarcir valor despendido pela Associação dos Produtores de Leite com aquisição de equipamento complementar ao maquinário público anteriormente cedido, e dá outras providências.**”

A presente proposta legislativa tem como finalidade autorizar o ressarcimento à Associação dos Produtores de Leite do Município pelo valor despendido na aquisição de uma peça denominada “boca” de ensiladeira, adquirida com recursos próprios quando o equipamento encontrava-se regularmente cedido pela Prefeitura à entidade, visando melhorar a eficiência da produção de silagem, essencial para a alimentação animal.

A medida visa reparar prejuízo causado à associação em razão da posterior revogação da legislação que permitia a cessão de uso de maquinário público, reconhecendo a boa-fé e o interesse público do investimento realizado, bem como incorporando a peça ao patrimônio municipal para uso contínuo em benefício da coletividade rural.

A matéria encontra-se acompanhada da respectiva justificativa, onde são expostos de forma detalhada os fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que motivam a sua apresentação e demonstram a relevância de sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Sendo o que se apresenta para o momento, colho o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 14 de agosto de 2025

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 15 / 08 / 25

Vandir de F. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 48/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Cruzmaltina – PR a ressarcir valor despendido pela Associação dos Produtores de Leite com aquisição de equipamento complementar ao maquinário público anteriormente cedido, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Cruzmaltina – PR a efetuar o ressarcimento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação dos Produtores de Leite do Município, em razão da aquisição, com recursos próprios, de equipamento complementar ao maquinário público que estava cedido à entidade, nos termos da legislação municipal então vigente.

A aquisição do equipamento — uma peça denominada “boca” de ensiladeira, conforme Nota Fiscal nº 000.001.091, emitida em 28 de fevereiro de 2023 pela empresa JC Silva Cruz Máquinas Agrícolas – ME — foi realizada por iniciativa do então presidente da associação, o Sr. Jefferson Gutierrez Filho, **com o objetivo de melhorar significativamente a eficiência e a produtividade na prestação de serviços agrícolas aos associados, especialmente no processo de produção de silagem, insumo essencial para a alimentação animal, sobretudo nos períodos de estiagem e escassez de pastagem.**

Importante registrar que o modelo original da ensiladeira, tal como recebido pelo Município e posteriormente cedido à associação, **apresentava baixo desempenho operacional, ocasionando perdas consideráveis de material durante a colheita e o processamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

A ausência da referida peça comprometia diretamente a qualidade e a quantidade do material ensilado, prejudicando a nutrição do rebanho dos produtores.

A peça adquirida foi pensada como solução técnica para corrigir essa deficiência, evitando desperdícios e reduzindo custos operacionais, com impacto direto na produtividade rural. Sem a utilização dessa peça, seria necessário que os produtores alterassem de forma substancial o modo de plantio das culturas destinadas à produção de silagem, o que implicaria em investimentos adicionais, menor rendimento das áreas cultivadas e maior dificuldade na logística das atividades agrícolas.

Ocorre que, após a compra, o Poder Legislativo Municipal revogou a lei que permitia a cessão de uso de máquinas e equipamentos públicos a associações rurais, o que ocasionou o recolhimento imediato da ensiladeira ao patrimônio municipal.

Tal decisão gerou prejuízo direto à associação, que realizou o investimento de boa-fé e em conformidade com a legislação vigente à época, visando atender ao interesse coletivo e fortalecer a agricultura familiar.

Diante desse contexto, a Administração Municipal, reconhecendo a legitimidade da despesa realizada, a utilidade do equipamento e a boa-fé da associação, entende ser juridicamente possível e moralmente necessário o ressarcimento. A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, finalidade, eficiência e proteção da confiança legítima (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como na boa prática administrativa de reparação de prejuízos decorrentes de mudanças supervenientes na conduta do próprio Poder Público.

Além disso, laudo técnico já anexo ao processo atesta a compatibilidade da peça com a ensiladeira atualmente no patrimônio do Município, permitindo que ela seja incorporada ao maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura para uso contínuo em benefício da coletividade, garantindo maior rendimento, menor desperdício e otimização dos serviços prestados aos produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

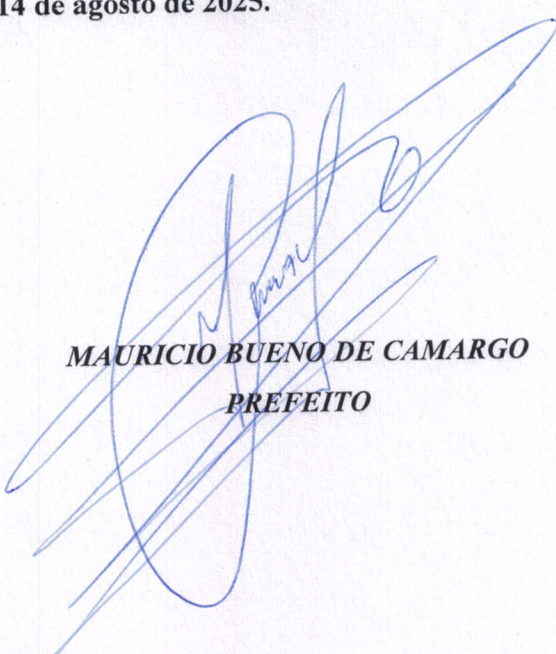
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Portanto, o presente Projeto de Lei visa corrigir uma distorção administrativa, preservar o investimento feito por terceiros em prol do interesse público e assegurar que o patrimônio municipal esteja equipado de forma a atender com qualidade e eficiência a demanda dos agricultores e pecuaristas de Cruzmaltina.

Submeto, assim, a presente proposição à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando no compromisso e sensibilidade dos nobres Vereadores para aprová-la, em benefício direto da nossa comunidade rural e da manutenção da boa relação institucional entre o Município e suas entidades representativas.

Atenciosamente,

Cruzmaltina – PR, 14 de agosto de 2025.


MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo esclarecer os motivos que levaram à aquisição, por parte da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, de uma boca de silagem que havia sido inicialmente adquirida com recursos próprios pelo presidente da Associação dos Produtores de Leite do município.

O equipamento em questão foi adquirido pelo presidente com a finalidade de ser acoplado à ensiladeira pertencente à associação, a qual estava em posse da entidade por meio de termo de cessão de uso firmado com a Prefeitura Municipal. A aquisição foi feita com o intuito de melhorar os serviços prestados pela associação aos produtores locais, otimizando o processo de produção e armazenamento de silagem.

Ressaltamos que esse equipamento é considerado primordial e indispensável para a continuidade do corte da silagem, sendo parte essencial do conjunto operacional necessário ao atendimento das demandas dos produtores rurais da região.

No entanto, em decorrência da revogação da lei pelo Poder Legislativo municipal, que regulamentava a cessão de uso de maquinários públicos para associações, houve a necessidade de recolhimento imediato dos equipamentos ao pátio da Prefeitura. Tal medida impactou diretamente o presidente da associação, que havia investido recursos próprios em equipamentos complementares ao maquinário público cedido.

Diante desse cenário, a Administração Municipal optou pela aquisição da boca de silagem, anteriormente adquirida pelo presidente da associação, como forma de evitar prejuízo ao cidadão, que agiu de boa-fé e em benefício coletivo. Ressaltamos que a compra será formalizada dentro dos trâmites legais, com avaliação técnica e contábil adequada, assegurando transparência e legalidade ao processo.

A medida visa, sobretudo, valorizar o esforço e a contribuição dos produtores rurais, garantindo a manutenção do patrimônio agrícola do município e reforçando o compromisso da gestão pública com a justiça e a valorização da agricultura familiar.

Diego Felipe Rodrigues

Sec. Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Cruzmaltina – PR a ressarcir valor despendido pela Associação dos Produtores de Leite com aquisição de equipamento complementar ao maquinário público anteriormente cedido, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o ressarcimento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação dos Produtores de Leite de Cruzmaltina – PR, referente à aquisição de equipamento agrícola do tipo **boca de silagem**, conforme Nota Fiscal nº 000.001.091, emitida em 28 de fevereiro de 2023 pela empresa JC Silva Cruz Máquinas Agrícolas – ME.

Art. 2º A aquisição do equipamento pela Associação decorreu de necessidade de operação da ensiladeira cedida pelo Município à época, estando o bem complementar vinculado diretamente à execução das atividades agrícolas de interesse coletivo da comunidade rural.

Art. 3º A presente medida visa reconhecer o esforço da Associação, que agiu de boa-fé e em benefício dos produtores locais, sendo o ressarcimento uma forma de reparar prejuízo decorrente da revogação da legislação municipal que permitia a cessão de uso do maquinário público.

Art. 4º O pagamento será realizado após instrução de processo administrativo regular, contendo:

- I – a justificativa técnica e legal da aquisição (conforme documento anexo);
- II – cópia da nota fiscal;
- III – avaliação da equipe técnica sobre a compatibilidade e necessidade do equipamento para a ensiladeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

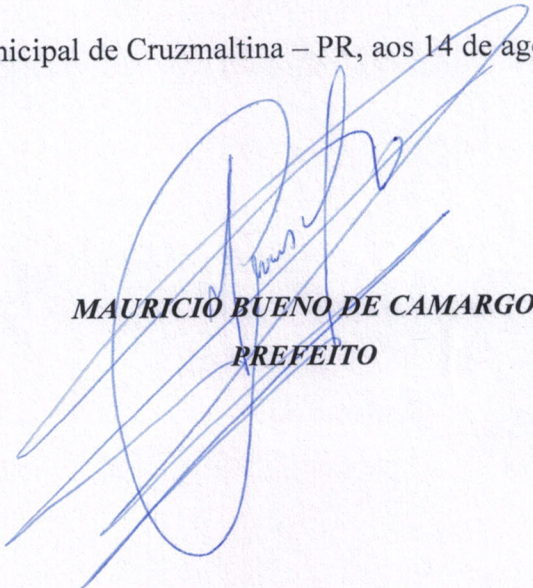
www.cruzmaltina.pr.gov.br

IV – manifestação formal dos setores contábil e jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR, aos 14 de agosto de 2025.


MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

Recebemos de J C SILVA CRUZ - MAQUINAS AGRICOLAS - ME os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado.
Emissão: 28/02/2023 Dest/Reme: 570 - JEFFERSON GUTIERREZ FILHO Valor Total: 20.000,00

NF-e
Nº 000.001.091
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

J C SILVA CRUZ - MAQUINAS AGRICOLAS - ME



AV SETE DE SETEMBRO, SN, 0 - CENTRO - MANOEL RIBAS - PR - CEP: 85260-000
Fone:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.001.091
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4123 0209 4926 3300 0139 5500 1000 0010 9111 1100 0000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230051143122

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9043723232

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
09.492.633/0001-39

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
570 - JEFFERSON GUTIERREZ FILHO

CNPJ / CPF
111.643.459-82

DATA DA EMISSÃO
28/02/2023

ENDEREÇO
RIO AZUL, 0

BAIRRO / DISTRITO
ZONA RURAL

CEP
86855-000

DATA DA SAÍDA
28/02/2023

MUNICÍPIO
CRUZMALTINA

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
10:02:47

CÁLCULO DO IMPOSTO						VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO			20.000,00
6.222,22	1.120,00	0,00	0,00			
VALOR ICMS DE OUTROS	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	20.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
0 - REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS IPI
39	PLATAFORMA PACA AREA TOTAL	84333000	020	5102	UNID	1,00	20.000,0000	0,00	20.000,00	6.222,22	1.120,00	0,00	18,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
0

VALOR TOTAL DO ISSQN
0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A base de calculos e reduzida, ate 30.04.2024, nas operacoes com as MAQUINAS E EIMPLEMENTOS AGRICOLAS adiante arrolados, para o percentual que resulte na carga tributaria equivalente a (Convenios ICMS 52/1991,65/1993 e 1/2000; Convenio ICMS 154/2015; Convenio ICMS 49/2017) : (Prorrogado pelo Decreto n 10.081, de 14.01.2022 DOE PR de 14.01.2022, com efeitos a partir de 01.01.2022); II 5,6% (cinco inteiros e seis decimos por cento) nas operacoes internas (Convenios ICMS 52/1991, 13/1992, 65/1993, 1/2000 e 154/2015);

DADOS PARA DEPOSITO BANCARIO
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 2269-1
CONTA CORRENTE 12886-4
BENEFICIADO JC SILVA CRUZ MAQUINAS AGRICOLAS
Federal: R\$ 0,00 Estadual: R\$ 0,00 Municipal: R\$ 0,00
>Forma Pagamento: Dinheiro
IRPT: Valor Aproximado dos Tributos

RESERVADO AO FISCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.846.081/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUARIA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA APROLEITE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT NOSSA SENHORA APARECIDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 86.855-000	BAIRRO/DISTRITO RIO AZUL	MUNICÍPIO CRUZMALTINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JEFFERSONGUTIERREZFILHO@OUTLOOK.COM		UF PR
TELEFONE (43) 9665-1066		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2022 às 12:07:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 18

Nome Fantasia:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUARIA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA APROLEITE

CNPJ: 48.846.081/0001-71

Atividade Principal: 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Cruzmaltina **Endereço:** SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, RIO AZUL

CEP: 86855000

Local e data: Cruzmaltina, sexta, 09 de dezembro de 2022

Validade: 180 dias

JHONNY PORFIRIO

Departamento de Tributação

Código de Autenticidade: **QPLCJRVM**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10906.480326/2022-82
INTERESSADO: JEFFERSON GUTIERREZ FILHO

DESTINO: CNPJ-DEATE09-VR - Preparar para envio ao Arquivo

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Solicitação atendida. Inscrição: 48.846.081/0001-71. Encaminhe-se ao arquivo.

DATA DE EMISSÃO : 08/12/2022

Proceder Atendimento
RICARDO YOSHINOBU TOSAWA
CNPJ-DEATE09-VR
VR 09RF DEATE



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 08/12/2022 16:40:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por JEFFERSON GUTIERREZ FILHO em 09/12/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP09.1222.12030.IPOY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A765D49EC93316B4F11F49080C509C832EA9AB0BA99F120FEFA71FC90DF352F9



PRP2269294731

Empresa  **Fácil**

RESULTADO DA CONSULTA PRÉVIA

Solicitante:

TEREZINHA SUELI FINK

CNPJ/CPF:

478.429.549-68

Atividade Principal:

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Atividade(s) Secundária(s):

-

XXXXXX

MUNICÍPIO

Quanto à viabilidade do endereço pretendido foi:

DEFERIDA

Para o seguinte endereço:

SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N , RIO AZUL - 86855000

Cruzmaltina - PR

Observação:

EMITIDO: SEGUNDA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 01/12/2022

PROTOCOLO Nº: PRP2269294731

CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS**IDENTIFICAÇÃO**

CNPJ:

Número de Registro:

48.846.081/0001-71

EVENTOS

101 - Inscrição de primeiro estabelecimento

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Sim

O usuário optou por prosseguir com o processo sem aguardar a análise da Consulta Prévia? (**Resolução 61 do CGSIM**).

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ:

Nome:

11.643.459-82

JEFFERSON GUTIERREZ FILHO

Telefone:

Ramal:

(43) 9665-1066

E-Mail:

JEFFERSONGUTIERREZFILHO@OUTLOOK.COM

Contador:

Sim

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUARIA DO MUNICIPIO DE
CRUZMALTINA APROLEITE

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Cedido SITIO

Endereço:

NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N

Complemento: Inscrição Imobiliária:

Bairro: Área do Imóvel (m²):

RIO AZUL 48400.00

Área do Estabelecimento (m²): 100.00
Município: Cruzmaltina UF: PR CEP: 86855-000

Natureza do Imóvel:

Sem Regularização

Autorização/Permissão Uso do Solo:

Não informado.

Latitude:

Não informado.

Ponto de Referência:

PRÓXIMO AO POSTO DE COMBUSTÍVEL - AMIGÃO

Número do Processo:

Não informado.

Longitude:

Não informado.

DADOS ECONÔMICOS

Natureza:

Associação Privada

Porte:

Demais

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

SIM

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

Congregar, representar e defender os interesses dos produtores de leite e agropecuária do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos assuntos técnicos, sociais e econômicos; Incentivar a produção de leite e criação de vacas leiteiras e agropecuária e outros tipo de animais, e o consumo de leite e seus derivados, sempre prezando pela qualidade, produtividade e sustentabilidade dessa atividade, com respeito `legislação vigente e em harmonia com o meio ambiente; Orientar e apoiar seus associados em todas as fases das atividades; Zelar pela ética profissional entre os associados; Divulgar e estimular o uso de novas tecnologias aplicadas à produção de leite; Promover a interlocução e representar os produtos de leite e agropecuária nas relações econômicas com as indústrias, laticínios, comércios de bens e serviços e o Estado (com qualquer de seus poderes e ou órgãos, da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas, institutos, per missionárias, concessionárias, etc.)

UNIDADE

Tipo:

Unidade Produtiva

Formas de Atuação:

Estabelecimento Fixo

RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO:

As atividades serão exercidas na residência do empreendedor?
Não

A edificação possui quantos pavimentos?

Quantidade máxima de pessoas no ambiente?
20

Quantidade em litros de líquido inflamável ou combustível?
0.00

Quantidade em quilos(kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP)?
0.00

A edificação possui subsolo com uso distinto de estacionamento?
Não

O estabelecimento é inócuo ou virtual?
Sim

ATA 01/2022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA APROLEITE

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Núcleo Rio Azul, s/n, neste Município de Cruzmaltina, Pr., com o propósito de constituírem uma associação de produtores de leite e agropecuária, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: os senhores Jefferson Gutierrez Filho, Jefferson Gutierrez, Adario Costa, Delber Novaes, Salvador Mastrascosa, Dirlei Claudino dos Santos, Cleiton Rodolfo Casavechia, Dutra Soares de Aragão, Celso Pinheiro de Oliveira, Marciel Gutierrez. Para coordenar os trabalhos, a Assembleia escolheu por aclamação, o Senhor Jefferson Gutierrez Filho, que convidou a mim, Oldecir Soares Aragão para lavrar esta ata. Seguidamente procedeu à leitura e discussão do estatuto social que irá reger esta associação, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembleia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal o qual ficou assim constituído: **Presidente:** Jefferson Gutierrez Filho, CPF nº 111.643.459-82, **Vice Presidente:** Jefferson Gutierrez CPF nº 032.314.429-23, **Secretário:** Salvador Mastrascosa CPF nº 961.175.169-91, **Vice Secretário:** Delber Novaes CPF nº 530.569.069-20, **Tesoureiro:** Adario Costa CPF nº 046.216.159-55, **Vice Tesoureiro:** Dirlei Claudino dos Santos CPF nº 019.092.579-58, **Suplentes:** Cleiton Rodolfo Casavechia CPF nº 071.120.599-09, Jose Fernando Tomé Cordeiro CPF nº 032.648.229-62, Maciel Gutierrez CPF nº 606.947.009-59, **Conselho Fiscal Efetivo:** Celso Pinheiro de Oliveira CPF nº 215.332.528-58, Geovani Diogo Vieira de Souza CPF nº 101.535.039-98, Raul Giacometto CPF nº 082.050.709-11; **Suplentes:** Dutra Soares de Aragão CPF nº 976.271.199-87, Geovane Fogaça Budny CPF nº 102.494.499-94, Oldecir Soares Aragão CPF nº 039.599.129-35. Todos os membros já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada de posse de todos os membros, o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA APROLEITE**, com administração e sede no Município de Cruzmaltina, Foro na Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, sociedade civil sem fins lucrativos, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam defundir e pleitear os direitos e interesses dos seus associados, protegendo, expandindo e aprimorando suas atividades. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Oldecir Soares de Aragão que secretariei, lavrei a presente ata que após de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Jefferson Gutierrez Filho
Adario Costa
Salvador Mastrascosa
Dirlei Claudino dos Santos
Cleiton Rodolfo Casavechia
Dutra Soares de Aragão
Celso Pinheiro de Oliveira
Marciel Gutierrez
Oldecir Soares Aragão

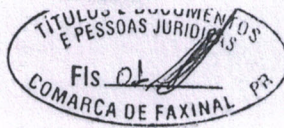


Serventia Distrital de Cruzmaltina
Av. Padre Guiller Farias Negro, 130 - Centro
Cruzmaltina - Comarca de Faxinal - PR - CEP: 86.925-000
Fone: (43) 3454-2105

Alceu Kiyoku Falleiros
TABELÃO DESIGNADO

Tabelionato
Alceio Kimura
Escritório
Cruzmaltina - Estado do Paraná

1446XRqqt0szYa29dK116I1DMW
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JEFFERSON GUTIERREZ FILHO, SALVADOR MASTRASCOSA e JEFERSON RIBEIRO SCAFF. *0008*
Fim da Ata. Data: 05/10/2022. Funerius: RS4.02. Selo: RS3.06.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUARIA DE CRUZMALTINA - APROLEITE.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Produtores de Leite e Agropecuária de Cruzmaltina, APROLEITE, é uma associação de classe sem fins lucrativos, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Núcleo Rio Azul, s/nº, na cidade de Cruzmaltina Pr, que reger se à pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação aplicável.

Art. 2º

I. A Associação tem por finalidades:

Congregar, representar e defender os interesses dos produtores de leite e agropecuária do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos assuntos técnicos, sociais e económicos;

I. Incentivar a produção de leite e criação de vacas leiteiras e agropecuária e outros tipos de animais, e o consumo de leite e seus derivados, sempre prezando pela qualidade, produtividade e sustentabilidade dessa atividade, com respeito à legislação vigente e em harmonia com o meio ambiente;

I. Orientar e apoiar seus associados em todas as fases das atividades;

II. Zelar pela ética profissional entre os associados;

III. Divulgar e estimular o uso de novas tecnologias aplicadas à produção de leite;

IV. Promover a interlocução e representar os produtores de leite e agropecuária nas relações económicas com as indústrias, laticínios, comércios de bens e serviços e o Estado (com qualquer de seus poderes e ou órgãos, da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas, institutos, per missionarias, concessionárias, etc.).

V.

Parágrafo único:

Para atingir sua finalidade poderá a Associação:

I - Defender judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos dos associados junto a entidades públicas e/ou privadas;

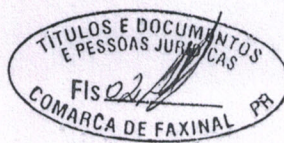
II - Celebrar convênios, contratos e/ou acordos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, no interesse de Associação;

III - Promover e/ou fomentar outras atividades reputadas como de relevante interesse do setor.

Jefferson

Salvador

[Handwritten signature]



Art. 3º

A Associação tem sede e foro na cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, sendo que a data da fundação será a da realização da Assembleia Geral de Constituição.

Art. 4º

O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Parágrafo único:

Poderá, contudo, ser extinta e associação:

- I - Quando não angariar recursos para seu funcionamento;
- II - Quando assim deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 19;
- III - por liquidação judicial.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º

Podem ser associados os produtores de leite e agropecuária do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, ou suas associações locais, admitidos regularmente conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 6º

Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º

São direito dos associados:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas deliberar;
- II - Propor a convocação de Assembleia Geral;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações para com a Associação;
- IV - Usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pela Associação.

Art. 8º

É vetado a transferência a outro da condição de associado.

Jefferson

Salvador

[Signature]



Art. 9º

Os associados poderão retirar-se da Associação dos Produtores de leite e agropecuária de Cruzmaltina - APROLEITE, mediante notificação por escrito à Diretoria com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 10º

São deveres dos Associados:

- I - Obedecer a este Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Apoiar a Associação em todas as suas atividades;
- III - Pagar as contribuições definidas pela diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- IV - Atender às convocações para Assembleia Geral da Associação.

Art. 11º

Será excluído o Associado que:

- I - Mantiver conduta incompatível com os fins da Associação;
- II - Praticar grave violação desde Estatuto ou do Regimento Interno;
- III - Contrariar as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A exclusão será procedida pela diretoria, resguardando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório, tendo como instância de recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º

Os órgãos de Administração da Associação são:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º

Jefferson Gutierrez Filho

Salvador

WJ



Art.33º

Os conselheiros consultivos participarão normalmente das reuniões da Diretoria e da Assembleia, com a função de aconselhamento.

Art.34º

O Conselho Consultivo será previamente ouvido, a fiscalização dos atos da Entidade sob a ótica da ética, devendo pautar suas orientações pela legalidade e bons costumes.

CAPITULO IV DOS NÚCLEOS REGIONAIS E SEUS DELEGADOS

Art.35º

A área de atuação da Associação é dividida em áreas de produção leiteira, cada qual representada por um Núcleo, na forma do Regimento Interno.

Art.36º

A criação e extinção de Núcleos obedecerá às regras do Regimento interno.

Art.37º

Cada um dos Núcleos será representado por dois membros nomeados pela Diretoria da APROLEITE, na forma do Regimento Interno, com mandato de 03 (três) anos coincidente com o da Diretoria.

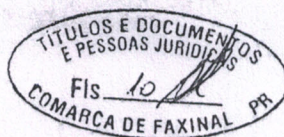
Art.38º

A nomeação e a exclusão dos delegados serão realizadas na forma do Regimento Interno.

Art.39º

O associado que exercer suas atividades em áreas pertencentes a mais de um Núcleo, deverá optar pela sua participação em somente um deles.

CAPITULO V DAS FONTES DOS RECURSOS E DO PATRIMONIO



Art.40º

O Património e as rendas da Associação serão formados por:

- I - Doações, legados ou subvenções;
- II - Contribuições dos associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendas eventuais de seus bens e serviços;

CAPITULO VI

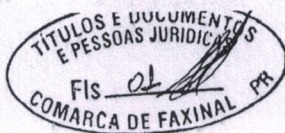
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41º

É vedada direta e indiretamente a remuneração aos ocupantes de quaisquer cargos da Diretoria e dos Conselhos, bem como a distribuição de dividendos, bonificações ou vantagens e dirigentes associados, salvo reembolso referente a despesas decorrentes do regular exercício da função, a ser definido pelo regimento interno.

Art.42º

Extinta a Associação o respectivo Património líquido repartido de acordo



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUÁRIA DE CRUZMALTINA - APROLEITE.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Produtores de Leite e Agropecuária de Cruzmaltina, APROLEITE, é uma associação de classe sem fins lucrativos, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Núcleo Rio Azul, s/nº, na cidade de Cruzmaltina Pr, que reger se à pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação aplicável.

Art. 2º

I. A Associação tem por finalidades:

Congregar, representar e defender os interesses dos produtores de leite e agropecuária do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos assuntos técnicos, sociais e econômicos;

- I. Incentivar a produção de leite e criação de vacas leiteiras e agropecuária e outros tipos de animais, e o consumo de leite e seus derivados, sempre prezando pela qualidade, produtividade e sustentabilidade dessa atividade, com respeito à legislação vigente e em harmonia com o meio ambiente;
- II. Orientar e apoiar seus associados em todas as fases das atividades;
- III. Zelar pela ética profissional entre os associados;
- IV. Divulgar e estimular o uso de novas tecnologias aplicadas à produção de leite;
- V. Promover a interlocução e representar os produtores de leite e agropecuária nas relações econômicas com as indústrias, laticínios, comércios de bens e serviços e o Estado (com qualquer de seus poderes e ou órgãos, da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas, institutos, per missionárias, concessionárias, etc.).

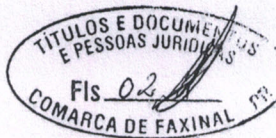
V.

Parágrafo único:

Para atingir sua finalidade poderá a Associação:

- I - Defender judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos dos associados junto a entidades públicas e/ou privadas;
- II - Celebrar convênios, contratos e/ou acordos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, no interesse de Associação;
- III - Promover e/ou fomentar outras atividades reputadas como de relevante interesse do setor.

Jefferson Gutierrez Filho



Art. 3º

A Associação tem sede e foro na cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, sendo que a data da fundação será a da realização da Assembleia Geral de Constituição.

Art. 4º

O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Parágrafo único:

Poderá, contudo, ser extinta e associação:

- I - Quando não angariar recursos para seu funcionamento;
- II - Quando assim deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 19;
- III - por liquidação judicial.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º

Podem ser associados os produtores de leite e agropecuária do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, ou suas associações locais, admitidos regularmente conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 6º

Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º

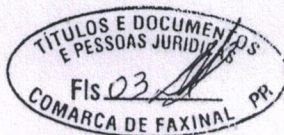
São direito dos associados:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas deliberar;
- II - Propor a convocação de Assembleia Geral;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações para com a Associação;
- IV - Usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pela Associação.

Art. 8º

É vetado a transferência a outro da condição de associado.

Jefferson Gutery Filho



Art. 9º

Os associados poderão retirar-se da Associação dos Produtores de leite e agropecuária de Cruzmaltina - APROLEITE, mediante notificação por escrito à Diretoria com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 10º

São deveres dos Associados:

- I - Obedecer a este Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Apoiar a Associação em todas as suas atividades;
- III - Pagar as contribuições definidas pela diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- IV - Atender às convocações para Assembleia Geral da Associação.

Art. 11º

Será excluído o Associado que:

- I - Mantiver conduta incompatível com os fins da Associação;
- II - Praticar grave violação desde Estatuto ou do Regimento Interno;
- III - Contrariar as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A exclusão será procedida pela diretoria, resguardando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório, tendo como instância de recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º

Os órgãos de Administração da Associação são:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º

Jefferson

627

A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano para decidir com independência absoluta sobre os destinos da Associação, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação efetuada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) de seus associados.

Art. 14º

A Assembleia Geral Ordinária dos Associados será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 05 (cinco) dias, através de meio que garanta a ampla divulgação, devendo constar sempre nas convocações a ordem do dia, local e horário das reuniões.

Art. 15º

Cabe à Assembleia Geral:

- I - Apreciar e aprovar contas, balanços e relatórios da Diretoria;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- III - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IV - Reformar ou alterar o Estatuto Social;
- V - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos associados, tais como regulamentação do processo eleitoral, instituição de procedimentos administrativos e de controle, criação de núcleos, regras regimentais e outros.

Art. 16º

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessária, atendendo as mesmas regras de convocação e atribuições da Assembleia Geral Ordinária, observando-se os prazos correspondentes.

Art. 17º

A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariado pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral convocada para prestação de contas e impugnação de atos da diretoria, a mesa deverá repassar a condução dos trabalhos desde dois assuntos especificamente a um presidente e a um Secretário, eleitos no ato, especialmente para isso, entre os Associados presentes.

Art. 18º

Jefferson

Salvador

32

A Assembleia Geral será instalada e deliberará desde que tenha a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação.

Art.19º

Será exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e um mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados em segunda convocação para a instalação de Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre os assuntos abaixo, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes:

- I - Distribuição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre o disposto no artigo 15, inciso III.

Art.20º

A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia será lavrada em instrumento próprio e arquivada, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo secretário da Assembleia e deve ser acompanhada pela respectiva lista de presença.

Parágrafo único: A ata de Assembleia de fundação, mudança de Diretoria ou alteração de estatuto social e regimento interno deverão ser Registrados em cartório de Registro de Pessoa Jurídica na Comarca de Faxinal PR.

Seção II

DA DIRETORIA

Art.21º

A diretoria, com mandato de 03 (três) anos, será eleita diretamente pelos associados, em eleições realizadas no mês de outubro e tomará posse no mesmo dia, exceto se outra for a deliberação da Assembleia geral.

Parágrafo único: É obrigatória a renovação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros em cada eleição.

Art.22º

A diretoria tem a seguinte composição: Presidente, Vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.

Jefferson

Salvador

Luiz

Parágrafo 1º: É vedado ao presidente acumular esta função com o exercício ou pretensão de exercício (candidato) a qualquer cargo público, eletivo ou não, sendo obrigatória sua renúncia até o primeiro dia útil seguinte ao Registro de sua candidatura perante o Tribunal Eleitoral Competente, ou posse em cargo público.

Parágrafo 2º: Os Diretores que tenham pretensão de concorrer a qualquer cargo eletivo ficam obrigados a se licenciar de seu cargo de diretor no período oficial de campanha, sendo obrigatória sua renúncia na hipótese de assunção de cargo público eletivo em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art.23º

Serão convocadas novas eleições em caso de vacância:

- I - Do cargo de Presidente e Vice-Presidente;
- II - de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos cargos da Diretoria.

Art.24º

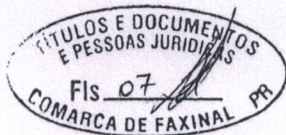
Compete á Diretoria:

- I - Prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas, bem como apresentar relatório de ações;
- II - Aprovar a celebração de convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, particulares, universidades ou afins;
- III - Elaborar e ou revisar o Regimento Interno, submetendo-o a apreciação e aprovação da primeira Assembleia Geral seguinte, quando suas normas ou as alterações entrarão em vigor;
- IV - Indicar os representantes da Associação em comissões ou sub-comissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;
- V - Contratar, depois de aprovado em reunião, o Diretor Executivo da Associação, que responderá pela Secretaria Executiva, que cuidará da parte executiva dos serviços;
- VI - Fixar a política de remuneração do quadro de pessoal contratado;
- VII - Resolver sobre aquisição, venda ou alienação de bens móveis;
- VIII - Apreciar, na reunião seguinte ao protocolo, os requerimentos apresentados e prestar informações requisitadas por associados.

Jefferson

Salvador

[assinatura]



Art.25º

Cabe ao Diretor Presidente:

- I - Representar ativa e passivamente a Associação Judicial e extra judicialmente;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III - Assinar cheques e movimentações de ordem financeira em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV - Constituir advogados e/ou mandatários;

Art.26º

Compete ao diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e vacância.

Art.27º

Compete ao Diretor Secretário:

- I - Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos, conforme Regimento Interno;
- II - Supervisionar a organização das Assembleias e das reuniões de Diretoria;
- III - Revisar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- IV - Acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva.

Art.28º

Cabe ao Diretor Vice-Secretario auxiliar o Diretor Secretario em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.29º

Cabe ao Diretor Tesoureiro:

- I - Responsabilizar-se pelas finanças da Associação;
- II - Assinar cheques e movimentações de ordem financeira com o Presidente;
- III - Apresentar à Diretoria o orçamento para o exercício seguinte;
- IV - Fornecer relatório financeiro anual à Assembleia ou balancete quando exigido.

Art.30º

Cabe ao Diretor Vice Tesoureiro auxiliar o Diretor Tesoureiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Assessor

[Handwritten signature]



Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art.31º

Ao conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar as finanças e Patrimônio da Associação, fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer, podendo para isso contratar auditoria independente;

II - Denunciar ou sugerir soluções a eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da Associação, sendo-lhe facultado convocar Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros suplentes que serão eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em cada eleição.

Parágrafo 2º: O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal deverá se reunir no mínimo uma vez a cada semestre, em data a ser previamente agendada.

Parágrafo 4º: Diante da vacância de mais de tres cargos do conselho, deverão ser realizadas novas assembleias para a escolha de total de seus membros.

Parágrafo 5º: O conselho fiscal deverá eleger na primeira reunião ordinária o conselheiro coordenador.

Parágrafo 6º: Aplica-se também ao mesmo do conselho fiscal o disposto no Parágrafo 3º: do artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo 7º: Os membros do conselho fiscal que tenham pretensão de concorrer a qualquer cargo eletivo ficam obrigados a se licenciar de seu cargo de diretor no período oficial de campanha, sendo obrigatória sua renúncia na hipótese de assunção de cargo público eletivo em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.32º

O conselho Consultivo será composto de todos membros da Associação, além do Presidente em exercício.

Jefferson

WJ



A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano para decidir com independência absoluta sobre os destinos da Associação, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação efetuada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) de seus associados.

Art. 14º

A Assembleia Geral Ordinária dos Associados será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 05 (cinco) dias, através de meio que garanta a ampla divulgação, devendo constar sempre nas convocações a ordem do dia, local e horário das reuniões.

Art. 15º

Cabe à Assembleia Geral:

- I - Apreciar e aprovar contas, balanços e relatórios da Diretoria;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- III - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IV - Reformar ou alterar o Estatuto Social;
- V - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos associados, tais como regulamentação do processo eleitoral, instituição de procedimentos administrativos e de controle, criação de núcleos, regras regimentais e outros.

Art. 16º

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessária, atendendo as mesmas regras de convocação e atribuições da Assembleia Geral Ordinária, observando-se os prazos correspondentes.

Art. 17º

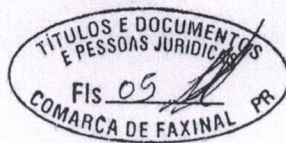
A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariado pela Diretor Administrativo.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral convocada para prestação de contas e impugnação de atos da diretoria, a mesa deverá repassar a condução dos trabalhos desde dois assuntos especificamente a um presidente e a um Secretário, eleitos no ato, especialmente para isso, entre os Associados presentes.

Art. 18º

Jefferson

[Handwritten signature]



A Assembleia Geral será instalada e deliberará desde que tenha a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação.

Art.19º

Será exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e um mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados em segunda convocação para a instalação de Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre os assuntos abaixo, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes:

- I - Distribuição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre o disposto no artigo 15, inciso III.

Art.20º

A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia será lavrada em instrumento próprio e arquivada, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo secretário da Assembleia e deve ser acompanhada pela respectiva lista de presença.

Parágrafo único: A ata de Assembleia de fundação, mudança de Diretoria ou alteração de estatuto social e regimento interno deverão ser Registrados em cartório de Registro de Pessoa Jurídica na Comarca de Faxinal PR.

Seção II

DA DIRETORIA

Art.21º

A diretoria, com mandato de 03 (três) anos, será eleita diretamente pelos associados, em eleições realizadas no mês de outubro e tomará posse no mesmo dia, exceto se outra for a deliberação da Assembleia geral.

Parágrafo único: É obrigatória a renovação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros em cada eleição.

Art.22º

A diretoria tem a seguinte composição: Presidente, Vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.

Parágrafo 1º: É vedado ao presidente acumular esta função com o exercício ou pretensão de exercício (candidato) a qualquer cargo público, eletivo ou não, sendo obrigatória sua renúncia até o primeiro dia útil seguinte ao Registro de sua candidatura perante o Tribunal Eleitoral Competente, ou posse em cargo publico.

Parágrafo 2º: Os Diretores que tenham pretensão de concorrer a qualquer cargo eletivo ficam obrigados a se licenciar de seu cargo de diretor no período oficial de campanha, sendo obrigatória sua renúncia na hipótese de assunção de cargo público eletivo em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art.23º

Serão convocadas novas eleições em caso de vacância:

- I - Do cargo de Presidente e Vice-Presidente;
- II - de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos cargos da Diretoria.

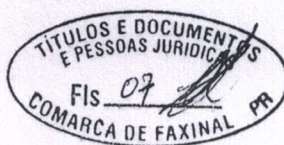
Art.24º

Compete á Diretoria:

- I - Prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas, bem como apresentar relatório de ações;
- II - Aprovar a celebração de convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, particulares, universidades ou afins;
- III - Elaborar e ou revisar o Regimento Interno, submetendo-o a apreciação e aprovação da primeira Assembleia Geral seguinte, quando suas normas ou as alterações entrarão em vigor;
- IV - Indicar os representantes da Associação em comissões ou sub-comissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;
- V - Contratar, depois de aprovado em reunião, o Diretor Executivo da Associação, que responderá pela Secretaria Executiva, que cuidará da parte executiva dos serviços;
- VI - Fixar a política de remuneração do quadro de pessoal contratado;
- VII - Resolver sobre aquisição, venda ou alienação de bens móveis;
- VIII - Apreciar, na reunião seguinte ao protocolo, os requerimentos apresentados e prestar informações requisitadas por associados.

Jefferson

[Handwritten signature]



Art.25º

Cabe ao Diretor Presidente:

- I - Representar ativa e passivamente a Associação Judicial e extra judicialmente;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III - Assinar cheques e movimentações de ordem financeira em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV - Constituir advogados e/ou mandatários;

Art.26º

Compete ao diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e vacância.

Art.27º

Compete ao Diretor Secretário:

- I - Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos, conforme Regimento Interno;
- II - Supervisionar a organização das Assembleias e das reuniões de Diretoria;
- III - Revisar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- IV - Acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva.

Art.28º

Cabe ao Diretor Vice-Secretario auxiliar o Diretor Secretario em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.29º

Cabe ao Diretor Tesoureiro:

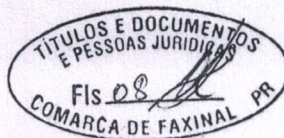
- I - Responsabilizar-se pelas finanças da Associação;
- II - Assinar cheques e movimentações de ordem financeira com o Presidente;
- III - Apresentar à Diretoria o orçamento para o exercício seguinte;
- IV - Fornecer relatório financeiro anual à Assembleia ou balancete quando exigido.

Art.30º

Cabe ao Diretor Vice Tesoureiro auxiliar o Diretor Tesoureiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Jefferson

JP



Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art.31º

Ao conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar as finanças e Patrimônio da Associação, fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer, podendo para isso contratar auditoria independente;

II - Denunciar ou sugerir soluções a eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da Associação, sendo-lhe facultado convocar Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros suplentes que serão eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em cada eleição.

Parágrafo 2º: O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal deverá se reunir no mínimo uma vez a cada semestre, em data a ser previamente agendada.

Parágrafo 4º: Diante da vacância de mais de tres cargos do conselho, deverão ser realizadas novas assembleias para a escolha de total de seus membros.

Parágrafo 5º: O conselho fiscal deverá eleger na primeira reunião ordinária o conselheiro coordenador.

Parágrafo 6º: Aplica-se também ao mesmo do conselho fiscal o disposto no Parágrafo 3º: do artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo 7º: Os membros do conselho fiscal que tenham pretensão de concorrer a qualquer cargo eletivo ficam obrigados a se licenciar de seu cargo de diretor no período oficial de campanha, sendo obrigatória sua renúncia na hipótese de assunção de cargo público eletivo em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.32º

O conselho Consultivo será composto de todos membros da Associação, além do Presidente em exercício.

Jefferson

32

Art.33º

Os conselheiros consultivos participarão normalmente das reuniões da Diretoria e da Assembleia, com a função de aconselhamento.

Art.34º

O Conselho Consultivo será previamente ouvido, a fiscalização dos atos da Entidade sob a ótica da ética, devendo pautar suas orientações pela legalidade e bons costumes.

CAPITULO IV
DOS NÚCLEOS REGIONAIS E SEUS DELEGADOS

Art.35º

A área de atuação da Associação é dividida em áreas de produção leiteira, cada qual representada por um Núcleo, na forma do Regimento Interno.

Art.36º

A criação e extinção de Núcleos obedecerá às regras do Regimento interno.

Art.37º

Cada um dos Núcleos será representado por dois membros nomeados pela Diretoria da APROLEITE, na forma do Regimento Interno, com mandato de 03 (três) anos coincidente com o da Diretoria.

Art.38º

A nomeação e a exclusão dos delegados serão realizadas na forma do Regimento Interno.

Art.39º

O associado que exercer suas atividades em áreas pertencentes a mais de um Núcleo, deverá optar pela sua participação em somente um deles.

CAPITULO V
DAS FONTES DOS RECURSOS E DO PATRIMONIO

Jefferson

WJ

Art.40º

O Património e as rendas da Associação serão formados por:

- I - Doações, legados ou subvenções;
- II - Contribuições dos associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendas eventuais de seus bens e serviços;

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41º

É vedada direta e indiretamente a remuneração aos ocupantes de quaisquer cargos da Diretoria e dos Conselhos, bem como a distribuição de dividendos, bonificações ou vantagens e dirigentes associados, salvo reembolso referente a despesas decorrentes do regular exercício da função, a ser definido pelo regimento interno.

Art.42º

Extinta a Associação o respectivo Património líquido, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinadas a uma entidade com fim não económica, legalmente constituída, que seja representante da classe produtora rural, de acordo com decisão ocorrida em Assembleia.

Art.43º

Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, dependendo da matéria e da competência requerida para a mesma.

Art.44º

O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, devendo ser Registrado na forma da lei e regulamentado no que couber pelo Regimento Interno.

Cruzmaltina, 10 de Outubro de 2022.

Jefferson Gutierrez

Presidente

Jefferson Gutierrez Filho

Salvador Mastrascosa

Secretário

Salvador Mastrascosa



**Cartório
Distrital
Cruzmaltina**

Serventia Distrital de Cruzmaltina

Av. Padre Guatier Farias Negro, 150 - Centro
Cruzmaltina - Comarca de Faxinal - PR - CEP: 86.925-000
Fone: (43) 3454-2106

Alceu Kiyoku Falleiros
TABELÃO DESIGNADO

1446XRqqt0szGa29dYEDirUMY

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JEFFERSON GUTIERREZ
FILHO, JEFERSON RIBEIRO SCAFF e SALVADOR MASTRASCOSA. "0008"
143388F*. Dou fé. Emol.: R\$16,05(VRC 21,73), Funrejus: R\$4,02, Selo:
R\$3,06, FUNDEP: R\$0,81. Total: R\$23,94

Cruzmaltina - Paraná, 29 de novembro de 2022.

Em Teste *s. callu...* da Verdade
Marjori Okagawa Falleiros Kimura - Escrevente



Reg. Civil e Tabelionato

Marjori Okagawa Falleiros Kimura

Escrevente

Cruzmaltina - Estado do Paraná

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

1446 JURÍDICAS DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ

Consulte em <http://funarpen.com.br> Rua Ismael Pinto Siqueira, nº 1.150, Bairro: Centro

Fone: 43-3461-1336 de JEFFERSON GUTIERREZ

FILHO, JEFERSON RIBEIRO SCAFF e SALVADOR MASTRASCOSA. "0008"

143388F*. Dou fé. Emol.: R\$16,05(VRC 21,73), Funrejus: R\$4,02, Selo:

R\$3,06, FUNDEP: R\$0,81. Total: R\$23,94

Cruzmaltina - Paraná, 29 de novembro de 2022.

Em Teste *s. callu...* da Verdade
Marjori Okagawa Falleiros Kimura - Escrevente

Registro P. Jurídicas

Faxinal, 30 de novembro de 2022

Lenir S. Ravaneda
Lenir da Silva Ravaneda
Registradora Designada

